TUPY S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00 - NIRE nº 42.3.0001628-4
Código CVM nº 6343
Rua Albano Schmidt, 3.400, CEP 89227-901, Joinville - Santa Catarina
Código ISIN nº BRTUPYACNOR1
Código de negociação na BM&FBOVESPA: TUPY3

TUPY3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TUPY S.A.** (**"Companhia"**) e a **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"** ou **"Acionista Vendedor"**), conjuntamente com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Agente Estabilizador"** ou **"BTG Pactual"**), com o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Coordenador Líder"**), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e com o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** (**"Brasil Plural"** e, em conjunto com o BB Investimentos, com o BTG Pactual, com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que, em 18 de fevereiro de 2013, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 26.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta Primária"**). A realização da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor poderá corresponder a até 5.200.000 Ações, no âmbito da colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**).

1. | A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Brasil Plural Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas **(i)** nos Estados Unidos da América junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no *Securities Act*, e **(ii)** junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*) e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Distribuição Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 3.900.000 Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações do Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 5.200.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. | APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**) em 19 de junho de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (**"DOESC"**) e nos jornais Valor Econômico e A Notícia em 21 de março de 2013. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), o Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no DOESC no dia útil subsequente. A participação na Oferta Secundária foi autorizada pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão de Diretoria nº 14/2013, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2013, cujos termos e condições serão ratificados em nova reunião da Diretoria da BNDESPAR a ser realizada na data de precificação da Oferta.

3. | INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. | PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por ação (**"Preço por Ação"**) será fixado tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, §1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação dessas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) automaticamente canceladas. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores e/ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; e **(iv)** cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("**Pessoas Vinculadas**"). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco *"A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e/ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário"*, constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 7 abaixo).** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

5. | ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"BTG Pactual Corretora"**), poderá conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**) antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual, ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

6. | CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: • direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; • direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; • direito de alienar as ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; • no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; • direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da publicação do Anúncio de Início, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. | PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) e **(ii)** uma Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Acionista Vendedor e da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar, conforme parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever e/ou adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.** Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo. **7.1 Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede, no Brasil bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), nos termos da regulamentação em vigor (**"Investidores Não Institucionais"**). Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 15 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva"**) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 7 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, na hipótese do item (g) abaixo, o máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Caso a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), haverá rateio, conforme disposto no item (g) abaixo. Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, e que entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada**; **(b)** com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(c)** a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional, até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores Não Institucionais, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado, conforme item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo).

Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima e (h), (i), (j) abaixo, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (i) até o limite de investimento de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não Institucional, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no subitem (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(h)** nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ou, ainda, caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, os referidos investidores poderão desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação direta de suspensão ou modificação da Oferta ou à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que, neste caso, o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da desistência do Pedido de Reserva; **(i)** nos casos de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima referidos; **(k)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOESC e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**); **(l)** Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; e **(m)** Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação. **7.2 Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 7.1 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definição no item 9 abaixo), mediante a subscrição e/ou aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição e/ou a